



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 52/2009

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa:

RVOLTA – Valorização de Resíduos, SA

com o NIF 503 147 222, para a instalação localizada na antiga Fábrica do Paço do Lumiar, na Azinhaga dos Lameiros à Estrada do Paço do Lumiar, no concelho de Lisboa, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenamento temporário e aplicação no solo de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos e a validade do alvará, ficam sujeitas à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, os quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 30 de Junho de 2014.

Lisboa, 30 de Junho de 2009

21

A Vice-Presidente

M. Isabel Rosmaninho
Paula Santana


Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000052- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa RVOLTA – Valorização de Resíduos, SA, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro

1 - Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem no armazenamento temporário de terras de carbonatação de açúcar e resíduos do processamento industrial de oleaginosas e a sua valorização agronómica por aplicação no solo.

As operações descritas correspondem aos seguintes códigos D e R, conforme definido na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março:

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

R10 – Tratamento no solo em benefício da agricultura ou para melhorar o ambiente

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

02 03 04 Materiais impróprios para consumo ou processamento

02 04 02 Carbonato de cálcio fora de especificação

A capacidade de valorização agronómica é de 6000 toneladas/ano.

Especificações anexas ao Alvará nº 000052- / -2009

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

- 3.1. Não é permitida a valorização agrícola em locais considerados inundáveis e deverá ser respeitada em relação às captações e às margens das linhas de água existentes, uma faixa de protecção de pelo menos 10 metros de largura, a contar da crista do talude de margem ou do limite exterior da captação, onde não é permitida a valorização agrícola;
- 3.2. A valorização agrícola do resíduo deverá ser feita tendo sempre em atenção as características do solo e as exigências das culturas e observado o preceituado no Código de Boas Práticas Agrícolas;
- 3.3. Deverá ser mantido um registo das operações de valorização agrícola, com as caracterizações dos resíduos recebidos, a sua origem, quantidades fornecidas e local de aplicação;
- 3.4. O armazenamento de resíduos, deve ser efectuado apenas nos locais apresentados no pedido de licenciamento e de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos só podem ser armazenados em local devidamente impermeabilizado, devendo estar identificado com o respectivo código LER;
- 3.5. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
- 3.6. A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:
 - a) Origens discriminadas dos resíduos
 - b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
 - c) Identificação das operações efectuadas

Especificações anexas ao Alvará nº 000052- / -2009

d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.7. O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.8. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro.

4 - Identificação do responsável técnico

Luís Pereira Nunes

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada ao armazenamento de resíduos em causa corresponde a um pavilhão com 60 m² sito na antiga Fábrica do Paço do Lumiar, na Azinhaga dos Lameiros à Estrada do Paço do Lumiar, no concelho de Lisboa.

Os equipamentos a utilizar são contentores metálicos de 20 m³ de capacidade e veículos pesados munidos de sistema de movimentação de contentores do tipo ampliroll para o transporte e de tractores com pá carregadora frontal e reboques espalhadores de estrume para efectuar o espalhamento e incorporação dos resíduos nos solos.

Lisboa, 30 de Junho de 2009